



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Cria estímulo fiscal às empresas que preencham no mínimo, 5 % (cinco por cento) de seus quadros de pessoal com pessoas portadoras de deficiência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal às empresas que preencham no mínimo 5%(cinco por cento) de seus quadros de pessoal **com pessoas portadoras de deficiência**, encaminhadas por instituições mantidas pelos públicos Municipal e Estadual, no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - Equiparam-se às instituições oficiais de atendimento à pessoas portadoras de deficiência, as entidades particulares que estejam conveniadas com o Estado ou Município ou mantenham registros na Secretaria de Estado competente, com o mesmo propósito assistencial educativo.

Art. 2º - Os benefícios fiscais referidos no caput do artigo 1º, serão representados por isenções escalonadas no recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - das empresas sediadas no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - A isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -, abrangerá os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) na isenção do recolhimento do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal 15%(quinze por cento) de pessoas portadoras de deficiência;

19

F1.02 (Proj.Lei)

b) 40% (quarenta por cento) na isenção do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal, 10% (dez por cento) de pessoas portadoras de deficiência;

c) 30% (trinta por cento) da isenção do recolhimento do ISSQN, às empresas que mantiverem em seus quadros de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência.

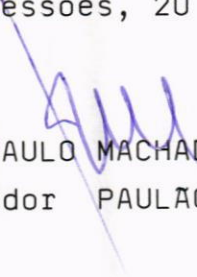
Art. 3º - A habilitação das empresas processar-se-á junto ao órgão do Executivo Municipal por períodos renováveis, não superior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - Só serão considerados para efeito de cálculo, as pessoas portadoras de deficiência, contratadas nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de Março de 1.997,


PAULO MACHADO
Vereador PAULÃO do P.T.B.

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei que " Cria estímulo fiscal às empresas que preencham no mínimo,5% (cinco por cento) de seus quadros de pessoal com pessoas portadores de deficiência." .

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

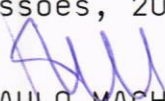
O presente Projeto de Lei tem como objetivo / principal, estimular as empresas sediadas no Município do Rio Grande a preencherem seus quadros de pessoal com pessoas portadoras de deficiência.

Oportunizando o trabalho à pessoas portadoras de deficiência,estarão sendo preservados os direitos fundamentais do homem,não havendo discriminação,indiferença ou isolamento.

Assim sendo,com a participação efetiva no mercado de trabalho,estar-se-á auxiliando no processo,fazendo com que as pessoas portadoras de deficiência não sejam vítimas de piedade e comiseração,ao mesmo tempo em que se apagará as imagens pejorativas de "coitadinho" e do "desvalido pela sorte". Com isso,as pessoas portadoras de deficiência farão prevalecer sua dignidade,seus direitos , suas potencialidades e, que as adjetivações inócuas sejam substituídas por oportunidades concretas no mercado de trabalho.

Face ao exposto,coloco o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares,que devido ao elevado cunho social que encerra,rogo por sua aprovação.

Sala de Sessões, 20 de Março de 1.997,


PAULO MACHADO,

Vereador PAULO DO P.T.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64654

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. *Inconstitucional*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Parecer
O presente projeto, embora
o ato alcance social, e o parecer
a qual reduz a ex-
ta, e se esta para ser ini-
ciativa e privativa do
Executivo Municipal, for pe-
ca do art. 63 da CF, já
que contrariam ao
aumento a consequência
é a mesma. Sujeição, devido tem
seja o município subordinado ao Executivo
como dependência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *Cria estimativa fiscal
às empresas que empreguem
deficientes físicos.*

Processo n.º *64.654*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *24* de *março* de 198*7*

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

Membro